



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Paulo Freire		
EMENTA: Credencia o Instituto Paulo Freire, de Horizonte, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e autoriza Glécia Nogueira Nery a assumir a diretoria do citado instituto, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255139-2	PARECER Nº 0044/2003	APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Glécia Nogueira Nery, diretora do Instituto Paulo Freire, situado na Rua Horácio Inácio de Sousa, 95, Parque Diadema I, CEP: 62880-000, Horizonte, mediante processo Nº 0255139-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental e para que possa assumir a diretoria do citado instituto.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04151712/0001-62.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Paulo Freire, à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e à indicação de Glécia Nogueira Nery para a diretoria do mencionado Instituto, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0044/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e o currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0044/2003
SPU	Nº	01255139-2
APROVADO EM:		27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC